



RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC

Referência: Relatório de Fiscalização 028/2021

Município de Rolante

Visita realizada no dia 07/04/2021

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

Porto Alegre, 24 de maio de 2021.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA
2	3.6	CONSTATAÇÃO	Lodo da ETA retornando ao corpo receptor sem tratamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Lodo da ETA retornando ao corpo receptor sem tratamento.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n. 066/2019, transferida para o processo n.038/2020 e agora para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em andamento conforme memorando em anexo.

PLANO DE AÇÃO: O plano de ação será estabelecido no licenciamento ambiental com a proposição do tratamento do lodo em acordo com as normativas vigentes.
A licença de operação foi renovada em 2020 e com vigência até março de 2024, em anexo. Pelo planejamento da DEXP este sistema está previsto para 2030, conforme memorando

Ação	Prazo previsto
Definição do projeto do desaguamento – SUPRO/DEXP	Segundo semestre 2024



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ÁGUA

Mem. Nº 60/2021 – DEPRA

De: DEPRA/SUPRO

Para: DEXP

Referência: Relatório de Fiscalização 028/2021

Município: Rolante

Objeto: Projeto do Sistema de Tratamento de Lodo da Estação de Tratamento de Água

Sistema: Sistema de Abastecimento de Água

S i s P r o C	
Sistema de Protocolo CORSAN	
Documento / Código / Setor	
Data	
14/06/2021	

Informamos que o desenvolvimento do sistema de desaguamento do lodo da ETA de Rolante será tratado no processo de licenciamento do SAA do município.

Atualmente nosso plano de expansão o sistema está previsto para ser implantado até o ano de 2030, mas como citato anteriormente, será definido no processo de licenciamento.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

**LUIZ FELIPE
ZIMMERMANN
ODY:01549874098**

Assinado de forma digital por
LUIZ FELIPE ZIMMERMANN
ODY:01549874098
Dados: 2021.06.14 11:20:34
-03'00'

Luiz Felipe Zimmermann Ody
Eng. Civil – Registro CREA RS 208810
Matrícula 17448.2
Gestor do DEPRA / SUPRO / CORSAN



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente

Licença de Operação SMSMA/DMA

LO N° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Rolante, através da Lei Estadual n° 2627 de 13/12/1954 que criou o município de Rolante e a Lei Municipal n° 4.312/2019 que estabelece a estrutura administrativa municipal e do Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e alterada pela Lei Complementar n° 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A, autoriza:

Licença de Operação
válida até 05/03/2024

Licença retificada conforme Parecer SMSMA/DMA n° 101/2020

EMPREENDEDOR: Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN

CNPJ: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: R. Caldas Júnior, n°120/18° andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. CEP: 90010-190

CODRAM: 3511,20

A promover a operação relativa à atividade de: Sistema de abastecimento de água sem uso de reservatórios artificiais de água

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Mínimo

Área útil: 5.400m²

Localizada: Avenida Coronel João Link n° 1050, Centro, Rolante/RS, CEP:95690-000

Coordenadas: 29,646964 e 50,573316

Esta licença renova a LO N° 020/2016

I – A emissão desta licença teve o acompanhamento do responsável técnico Engenheiro Químico Eduardo Barbosa Carvalho, via ART n° AFT 182677 CRQ-V 5ª região;

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. A capacidade produtiva mensal da empresa é em torno de:

Produto	Produção Atual/mês	Capacidade produtiva/mês
Água tratada	103.680m ³	116.640m ³

2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção) deverá ser providenciado novo procedimento licenciatório junto ao Departamento de Meio Ambiente – SMSMA/DMA.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

Página 1 de 4



3.1. Os padrões de emissão de efluentes devem respeitar os parâmetros estipulados pela Resolução CONAMA 357/2005 e CONSEMA 355/2017.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990;

4.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5.5. Deve ser protocolado relatório de geração de resíduos sólidos, e relatório de análise do efluente, conforme períodos estipulados na tabela abaixo. Concomitantemente, deverão ser apresentados por e-mail (meioambiente@rolante.rs.gov.br ou ambiente.rolante@gmail.com) os respectivos comprovantes de destinação dos resíduos (NFs e MTRs).

	PERÍODO DO RELATÓRIO		PRAZO ENTREGA
	INÍCIO	FIM	
Primeiro Relatório	05/03/2020	05/03/2021	05/03/2021
Segundo Relatório	05/03/2021	05/03/2022	05/03/2022
Terceiro Relatório	05/03/2022	05/03/2023	05/03/2023
Quarto Relatório	05/03/2023	05/03/2024	Renovação da licença

5.6. O armazenamento do resíduo industrial deverá ser realizado em local sem contato com o solo, coberto, protegido de intempéries e sem acesso a pessoas não autorizadas.



5.7. A empresa deve seguir a COLETA SELETIVA implantada no município, separando em compartimentos diferentes os resíduos orgânicos/rejeitos dos recicláveis e observando os dias da semana de recolhimento dos resíduos orgânicos/rejeitos e recicláveis no seu bairro, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 12.305/2010. Consulte os dias de coleta na página www.rolante.rs.gov.br.

5.8. Deverá ser mantido a disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

6. COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

6.1. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, além dos comprovantes de destino dos demais resíduos por um período mínimo de 04 anos.

7. Quanto as substâncias inflamáveis:

7.1. As substâncias inflamáveis utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505 da ABNT.

8. Quanto a desativação:

8.1. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental municipal com antecedência mínima de 02 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

9. Quanto a limpeza da fossa:

9.1. Na renovação desta licença de operação, deverá ser apresentando comprovante de limpeza de fossa, conforme artigo 146 da Lei Municipal 1500/1999.

10. Quanto à publicidade da licença:

10.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, a placa de divulgação. Na placa deverá constar o nome do empreendimento, o número e a data de vencimento da licença e o órgão expedidor. A placa deverá possuir as dimensões de 50 x 30 cm e ser mantida em frente ao empreendimento durante todo período de vigência dessa licença, conforme modelo fornecido. Caso a empresa tenha placa anterior, basta atualizar as informações da mesma, conforme modelo fornecido.

11. Quanto ao controle de incêndio:

11.1 A empresa deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.



12. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTA LICENÇA E NOS FORMULÁRIOS

Se algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O não cumprimento das condições acima poderá acarretar na aplicação das sanções legais cabíveis como a emissão de Auto de Infração contra o requerente, podendo, portanto, o mesmo ser responsabilizado por danos ao meio ambiente.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de:
05/03/2020 a 05/03/2024.

Licença de Operação emitida com base no cumprimento do Parecer de vistoria SMSMA/DMA nº 023/2020.
Licença retificada conforme Parecer SMSMA/DMA nº 101/2020

Diego Luiz Gossler
Matrícula 3768
Diretor de Meio Ambiente

Rolante, 23 de outubro de 2020

Recebido em: ___/___/___

Nome:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC

Referência: Relatório de Fiscalização 028/2021

Município de Rolante

Visita realizada no dia 07/04/2021

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

Milton Inácio Cordeiro
Superintendente SURSIN
Matricula 157982

Fabiano Vianna
Gestor do DEOM-Sinos
Matricula 175117

Porto Alegre, 24 de maio de 2021.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	EBA Moradas do Sol
1	2.8	CONSTATAÇÃO	Estruturas ou equipamentos em condições inadequadas de conservação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Local sem limpeza servindo como depósito de materiais.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizada a limpeza e organização.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar limpeza e organização.	02/07/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R1
3	6.3	CONSTATAÇÃO	Reservatório com infiltrações.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n.038/2020 e transferida para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O R-1 apresenta infiltrações visíveis Será realizado levantamento técnico e posteriormente orçamento para execução da demanda.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto da infiltração.	Junho/2022.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R1.
4	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R1

5	6.8	CONSTATAÇÃO	Ausência de para-raios e sinalizador noturno em condições adequadas.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não existe no topo do reservatório para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo elevado.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n. 038/2020 e transferida para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Informamos que o sistema SPDA será instalado através de um novo contrato especializado, pois foi identificada uma complexidade para instalação. Quanto ao sinalizador noturno, conforme a portaria 957/GC3, artigo 68, o reservatório não são enquadrados em nenhum dos incisos, ou seja, não é necessário o sinalizador noturno.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Instalar para-raios no R-1.	Junho/2022.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R2.
6	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R3.
7	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R3.
8	6.8	CONSTATAÇÃO	Ausência de para-raios e sinalizador noturno em condições adequadas.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não existe no topo do reservatório para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo elevado.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n.038/2020 e transferida para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Informamos que o sistema SPDA será instalado através de um novo contrato especializado, pois foi identificada uma complexidade para instalação. Quanto ao sinalizador noturno, conforme a portaria 957/GC3, artigo 68, o reservatório não são enquadrados em nenhum dos incisos, ou seja, não é necessário o sinalizador noturno.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Instalar para-raios no R-3.	Junho/2022.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R3.
9	6.9	CONSTATAÇÃO	Ausência de escada fixa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n.038/2020 e transferida para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O reservatório não possui escada fixa de acesso. Será realizado orçamento para instalação de uma escada nova

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Instalar escada fixa no R3.	Junho/2022.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R3.
10	6.11	CONSTATAÇÃO	Reservatório sem guarda-corpo no patamar.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	NC apontada no processo n.038/2020 e transferida para o processo n. 028/2021.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O reservatório não possui escada fixa de acesso. Será realizado orçamento para instalação de uma escada nova.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Instalar escada fixa no R3.	Junho/2022.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R4.
11	6.2	CONSTATAÇÃO	Portão sem cadeado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Dar condições ao acesso de pessoas não autorizadas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será inserido cadeado no portão.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Inserir cadeado no portão.	02/07/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R4.
12	6.4	CONSTATAÇÃO	Tampa de inspeção aberta. Não possui travamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de abertura de inspeção fechada com tampa inteiriça dotada de dispositivo e travamento.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A tampa encontra-se fechada, porém sem dispositivo de travamento.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a instalação do dispositivo de travamento.	Dezembro/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R4.
13	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R5
14	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R6.				
15	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO					
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar a limpeza dos Reservatórios.</td> <td>Agosto/2021.</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.
Ação	Prazo previsto						
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.						

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R7				
16	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO					
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar a limpeza dos Reservatórios.</td> <td>Agosto/2021.</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.
Ação	Prazo previsto						
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.						

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R8				
17	6.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não prever a limpeza de reservatório de água no intervalo mínimo de um ano.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO					
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Conforme definição e detalhamento de cronograma previamente estabelecido, a partir de Julho/21 serão efetivadas limpezas nos reservatórios.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar a limpeza dos Reservatórios.</td> <td>Agosto/2021.</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.
Ação	Prazo previsto						
Realizar a limpeza dos Reservatórios.	Agosto/2021.						